



DA DECISÃO COLEGIADA ÀS PEÇAS PROCESSUAIS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM TRIBUNAIS ESTADUAIS DO NORDESTE

Beatriz de Oliveira¹

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário 4.0; Nordeste; decisão colegiada; peças processuais

INTRODUÇÃO

Na última década, verifica-se o uso crescente da Inteligência Artificial (IA) em contextos cotidianos e em tarefas complexas. A IA pode ser compreendida como um sistema computacional que, por meio de métodos matemáticos e estatísticos, executa funções típicas do intelecto humano, como aprender, articular e compreender linguagens (SANT'ANNA; OLIVEIRA, 2025). Nesse contexto, a Inteligência Artificial também rompe paradigmas no Poder Judiciário, o que motivou a criação de diretrizes regulatórias pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como demonstra a Resolução n.º 615/2025, que ampliou as diretrizes da Resolução n.º 332/2020 para abranger os avanços tecnológicos — especialmente as IA's generativas. Assim, a proposta de uma Justiça 4.0 deve se basear em pilares como governança, transparência e accountability, que são fundamentos de uma democracia mediada por tecnologias (FORNASIER, 2021).

A aplicação da IA no Judiciário envolve especificidades que demandam análise cautelosa, pois seu uso varia conforme os parâmetros definidos por cada tribunal, desde que observem as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. No recorte regional, observa-se que, desde 2020, os tribunais do Nordeste vêm implementando gradualmente ferramentas próprias de IA, geralmente desenvolvidas em parceria com universidades, conforme orienta o Art. 43 da

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (PPGD), com bolsa acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes. Advogada. E-mail: oliveira.biab@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4630969643710338>.



Resolução n.º 615/2025 do CNJ. Destacam-se nesta pesquisa os Tribunais de Justiça de Pernambuco (TJPE), Rio Grande do Norte (TJRN), Bahia (TJBA) e Ceará (TJCE), cujas ferramentas possuem finalidades distintas. Logo, serão analisadas as ferramentas de IA desses quatro tribunais, abordando funcionamento, impactos e desafios.

Diante desse panorama, formula-se a seguinte problemática: as diretrizes e mecanismos de governança da Resolução n.º 615 do CNJ, como supervisão humana qualificada, transparência e accountability, são eficazes para realidades práticas tão distintas? A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender detalhadamente a utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, com foco nos tribunais estaduais do Nordeste brasileiro, visando discutir uniformização, transparência e ética. O objetivo geral é analisar, por meio de estudo comparativo, quatro casos de Tribunais de Justiça do Nordeste que utilizam ferramentas próprias de IA. Para atingi-lo, investiga-se, inicialmente, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) utilizam IA em apoio ao 2º grau e, em seguida, como o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) aplicam IA no âmbito do 1º grau. Por fim, objetiva-se identificar possíveis convergências, divergências, bem como os principais desafios de governança. Para tanto, adota-se uma metodologia qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada em análise documental e revisão bibliográfica.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/DESENVOLVIMENTO

Em 4 ago. 2025, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) lançou o Mecanismo Artificial Inteligente de Apoio à Justiça (MAIA), ferramenta interna destinada a auxiliar na elaboração de decisões judiciais na segunda instância que, integrada ao PJe e ao Codex do CNJ, observa os eixos de integração e colaboração do Programa Justiça 4.0. O projeto resulta da colaboração entre o TJPE, a Universidade Católica de Pernambuco e a Universidade de Pernambuco, integrando as áreas de Computação e Direito, promovendo a interdisciplinaridade entre a Academia e o Judiciário. Ressalta-se que os resultados da MAIA não substituem a decisão final, que permanece sob responsabilidade dos desembargadores. A ferramenta elabora



minutas de relatórios, votos e ementas, concentrando tarefas repetitivas e exigindo supervisão humana, conforme o Art. 33, §1º, da Resolução n.º 615/2025 do CNJ.

Enquanto o TJPE investe em soluções para a segunda instância, o TJRN segue caminho semelhante, com foco nos gabinetes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais. Sua ferramenta LivIA (Gerador Inteligente de Relatórios e Ementas) produziu, em dois meses, 1.401 ementas e 1.149 relatórios, ou seja, uma média de 83 documentos por dia útil (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, 2025). A LivIA opera sem prompts e reforça, ao gerar relatórios e ementas, que a decisão final é exclusiva do magistrado, exigindo o *double-check* humano, conforme as diretrizes do CNJ.

Enquanto TJPE e TJRN se destacam na segunda instância, TJBA e TJCE concentram-se na primeira. No TJBA, o sistema Oxóssi, desenvolvido pelo AxéLab Laboratório de Inovação, é uma ferramenta de pesquisa inteligente que identifica demandas repetitivas e organiza documentos por similaridade, otimizando o trabalho de servidores e magistrados, de modo que seus dados estão integrados à plataforma CODEX do CNJ, garantindo transparência e gestão eficiente do acervo (PLATAFORMA DA REDE DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, 2024). No TJCE, a solução de IA apresenta características semelhantes: o Sistema de Análise e Resumo de Ações (SARA), lançado em 21 jul. 2025, foi desenvolvido em parceria com a Universidade de Fortaleza e está integrado ao PJe de 1º grau (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, 2025). A ferramenta gera minutas a partir da sumarização de peças processuais, tornando a análise de grandes volumes de informação mais ágil.

Ao abordar eficiência jurisdicional, é essencial discutir não apenas celeridade e otimização, mas também ética, transparência e prevenção de vieses (HACHEM, 2014). Como observa Bauman (1998), a constante atualização tecnológica desloca continuamente o ponto de chegada, exigindo diretrizes robustas para mitigar riscos. Na prática, há casos em que a supervisão humana falha, permitindo alucinações de IA, como o acórdão do TJ-MT, de 24 mar. 2025, que citou artigo inexistente do Código Civil (CONSULTOR JURÍDICO, 2025). Visto isso, conclui-se que as ferramentas empregadas pelos tribunais estaduais proporcionam vantagens significativas à celeridade processual, mas requerem cautela, especialmente na segunda instância, onde a IA pode influenciar de modo mais incisivo o teor das decisões.



Esses avanços tecnológicos convergem com a diretriz central da Res. 615/2025 do CNJ, que estimula colaboração e transparência na utilização da IA. Ao fomentar a inovação nos tribunais, é essencial garantir que o cidadão permaneça no centro das decisões, pois a tecnologia tem caráter meramente instrumental, servindo à consolidação de um Judiciário 4.0 mais democrático e transparente (CLEMENTINO, 2021). Somado a isso, é imprescindível investir na capacitação contínua de magistrados e servidores, pois esses indivíduos não necessariamente possuem um letramento digital satisfatório. Afinal, a função jurisdicional é indelegável; por isso, a IA deve ser utilizada sob uma perspectiva crítica e supervisionada, atribuindo-se ao Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário a elaboração e atualização do manual de boas práticas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a Inteligência Artificial é amplamente utilizada nos tribunais do Nordeste, desempenhando funções complementares: algumas otimizam o processo decisório, enquanto outras automatizam fluxos processuais. Observa-se, assim, que os desafios para a implementação da IA nesses tribunais envolvem dimensões técnicas, jurídicas e éticas. Logo, esses casos podem servir como uma espécie de laboratório regional para compreender peculiaridades e consolidar políticas de governança da IA alinhadas às diretrizes do CNJ.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025*: estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>. Acesso em: 28 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Tribunal pernambucano lança Maia, ferramenta de IA que apoia julgamentos em 2.ª instância*. Notícias do Judiciário. Brasília: CNJ, 4 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-pernambucano-lanca-maia->



ferramenta-de-ia-que-apoia-julgamentos-em-2a-instancia/. Acesso em: 1 out. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. MELLO, Mateus. *Falso dispositivo*: acórdão do TJ-MT cita artigo do Código Civil que não existe. São Paulo: ConJur, 13 abr. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-abr-13/acordao-do-tj-mt-cita-artigo-do-codigo-civil-que-nao-existe/>. Acesso em: 2 out. 2025.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. *The realization of e-democracy in the 21st century*. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, n. 78, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/42778>. Acesso em: 28 set. 2025.

HACHEM, Daniel Wunder. *Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais: por uma implementação espontânea, integral e igualitária*. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/35104>. Acesso em: 2 out. 2025.

LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (coord.). *Inovação judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto*. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/Livro-Inovacao-judicial.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.

MENDONÇA MORAIS SANT'ANNA, Marília; OLIVEIRA, Beatriz de. *Inteligência artificial e princípio da eficiência de mãos dadas em prol de uma boa gestão*. Interfaces Científicas - Direito, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 5–18, 2025. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/12395>. Acesso em: 28 set. 2025.

PLATAFORMA DA REDE DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – RENOVAJUD. *Iniciativas*: Sistema TJBA Oxóssi. Brasília: RenovaJud. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=942>. Acesso em: 2 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (Brasil). *Sistema de análise e resumo de ações (Sara)*: Judiciário cearense lança primeira versão da ferramenta de IA integrada ao PJe. Notícias. Fortaleza: TJCE, 21 jul. 2025. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/sistema-de-analise-e-resumo-de-acoes-sara-judiciario-cearense-lanca-primeira-versao-da-ferramenta-de-ia-integrada-ao-pje/>. Acesso em: 2 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (Brasil). *TJRN apresenta a ferramenta LÍVIA para agilizar ementas e relatórios de processos das Turmas Recursais*. Notícias. Natal: TJRN, 17 jul. 2025. Disponível em: <https://www.tjrn.jus.br/noticias/25656-tjrn-apresenta-a-ferramenta-livia-para-agilizar-ementas-e-relatorios-de-processos-das-turmas-recursais>. Acesso em: 1 out. 2025.